



C0064910A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 227, DE 2017
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Recorre ao Plenário, nos termos do Art. 141, contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados ao Requerimento nº 6690/2017, para que o PL nº 3407/2015, seja redistribuído a Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Recorro, com fundamento no Art. 141. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário, contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, no Requerimento nº 6690/2017, para que o PL nº 3407/2015, de autoria do ilustre Senador Wilder Moraes – (PP/GO), seja redistribuído a Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

O Requerimento nº 6690/2017, pretendia, nos termos do Art. 32, inciso X, alínea “h”, combinado com o Art. 39, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Comissão de Finanças e Tributação fosse incluída no rol de Comissões de mérito, já que o Projeto 3407/2015, propõe a alteração do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**), para dispor sobre doações às Universidades.

A proposição implica em aumento de receita das Universidades e, também, envolve aspectos financeiros e orçamentários públicos, ou adequação com a Lei Orçamentária anual- LOA. Nesse sentido, torna-se indispensável a análise, da Comissão de Finanças e Tributação.

O despacho inicial foi à Comissão de Educação, para análise de mérito. Teve como Relator, o Deputado Giuseppe Vecchi (PSDB/GO) que proferiu seu parecer pela aprovação e, foi acolhido pela Comissão. Em seguida, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para análise dos aspectos de Constitucionalidade ou Juridicidade da matéria, que consta no Art. 54, I, do Regimento desta Casa.

Assim, pelas razões expostas, foi requerida a redistribuição do Projeto nº 3407/2015, do Senador Wilder Moraes- (PP/GO) ao Presidente da Câmara dos Deputados e, com todo respeito, foi indeferido em seu despacho, 27/06/2017.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para rever a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no Requerimento nº 6690/2017.

Sala das sessões, 04 de julho 2017.

Deputado Federal **Sóstenes Cavalcante**
DEM-RJ

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6.690/17
 (Do Sr. Sóstenes Cavalcante – DEM/RJ)

*Requer a redistribuição do PL 3407/2015,
 para análise de mérito na Comissão de
 Finanças e Tributação (CFT).*

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a”, 140 e 32, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3407/2015, que *Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades*, para que seja incluída a *Comissão de Finanças e Tributação (CFT)* no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº 3407/2015, de autoria do ilustre Senador Wilder Morais – (PP/GO), propõe a alteração do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação para análise do mérito, onde teve parecer do Relator, Dep. Giuseppe Vecchi (PSDB-GO), aprovado. Em seguida, a matéria foi despachada para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constantes no art. 54 do Regimento, quanto à Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos dos art. 24, II do RICD.

Todavia, a proposição, embora meritória, implica no aumento e/ou na diminuição da receita das universidades públicas.

A proposta em análise também envolve aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto à compatibilidade ou adequação com a lei orçamentária anual – LOA.

Assim, conforme dispõe a alínea “h”, inciso X do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Finanças

e Tributação se pronuncie quanto ao impacto orçamentário, quanto à compatibilidade e adequação à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2016

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
DEM/RJ

REQ-6690/2017

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

27/06/2017

Indefiro o Requerimento n. 6.690/2017, porque a matéria versada no Projeto de Lei n. 3.407/2015 não se enquadra no campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, delimitado no inciso X do art. 32 do RICD. Publique-se. Oficie-se.

PROJETO DE LEI N.º 3.407, DE 2015

(Do Senado Federal)

PLS nº 403/2013

Ofício nº 1561/2015 - SF

Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 53.

.....

§ 1º

.....
§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades.

§ 3º No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO